

APROVADO EM  
SESSÃO ORDINÁRIA  
28/08/2023



GEOVANE SILVEIRA  
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e – mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

*Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Capivari do Sul, referente ao exercício de 2014. Inexistência de falhas. Parecer Favorável.*

**Art. 1.º** As Contas Públicas do Município de Capivari do Sul, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos senhores administradores **Marco Antônio Monteiro Cardoso**, Prefeito Municipal e **Leandro Monteiro dos Santos**, Vice-Prefeito, são consideradas APROVADAS, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 18.656, referente à prestação de Contas do Executivo Municipal do ano de 2014, Processo nº 000531-02.00/14-9.

**Parágrafo único.** O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo é parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 2.º** Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capivari do Sul (RS), em 07 de agosto de 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA  
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Vereador FABIANO HOMEM  
1º Secretário

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



## PARECER N. 18.656

Processo n. 000531-02.00/14-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2014**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 11 de outubro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000531-02.00/14-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, Senhores **Marco Antonio Monteiro Cardoso** e **Leandro Monteiro dos Santos**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;



**Continuação do Parecer n. 18.656**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Marco Antonio Monteiro Cardoso** e **Leandro Monteiro dos Santos**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014.

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
11 de outubro de 2016.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Relator**

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOÍSA PICCININI**

**Estive presente:**

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**